



PROJETO DE LEI Nº 2.292, DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

EMENDA DE PLENÁRIO

Modifique-se a redação do inciso IX do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.292, de 2020, nos seguintes termos:

“Art.

3º.
.....

IX - acomodação de profissionais de saúde, que comprovadamente estejam atuando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para isolamento ou quarentena nos termos das normas regulamentadoras.”

JUSTIFICATIVA

A proposta de acomodar os profissionais de saúde para isolamento ou quarentena é meritória e indispensável para minimizar os efeitos de contaminação do novo Coronavírus. No entanto, é importante direcionar a ação apenas aqueles profissionais de saúde que estejam efetivamente atuando



na linha de frente do combate ao vírus. Deve-se exigir, portanto, alguma espécie de comprovação desses profissionais a fim de garantir que os leitos não serão preenchidos por outros profissionais que não estejam tão expostos ao risco de contaminação ou não estejam atuando na linha de frente. Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2020.

Deputado **EXPEDITO NETTO**
PSD/RO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Expedito Netto)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD204103414100, nesta ordem:

- 1 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE *-(P_7867)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.